APUBH
Associação Profissional dos Docentes da UFMG
Seção Sindical da ANDES-SN

INFORMATIVO

04 ●●●●●●●●●●● MARÇO DE 97



PORQUE TEMOS DIREITO AOS 28,86%

A UFMG, através do seu Departamento de Pessoal, vem informando aos docentes que a incorporação do percentual no valor de 28,86% já havia sido concedido em fevereiro/março de 93.

Entretanto, não ofereceram documentos comprovadores de tal inclusão nos rendimentos e proventos dos docentes. Ademais, em todos os processos movidos pela APUBH - S. Sind., para a incorporação dos 28,86% nos salários e proventos dos seus associados, contra a UFMG, não foram apresentados ou sequer incluídos nos autos dos processos documentos capazes de provar que a UFMG, benevolentemente, repassou este percentual aos seus associados.

Faz-se necessário salientar que, em alguns desses processos, já obtivemos ganho-sentenças favoráveis à incorporação dos 28,86%.

Assim, recomendamos aos docentes e associados da APUBH - S. Sind. que não se preocupem quanto a este impasse frente ao DP, uma vez que nossa Associação está tomando as providências cabíveis em tal caso.

SERVIDORES DE MINAS GANHAM 28,86% NA JUSTIÇA

Helena Barcelos

Sai a primeira sentença sobre o reajuste de 28,86% dos servidores públicos federais do Executivo, lotados em Minas Gerais. Ontem, o Juiz da 2ª Vara de Justiça Federal, Luiz Airton de Carvalho, deu ganho de causa com tutela antecipada a um grupo de funcionários mineiros, parte do processo número 97.007.560-0 e determinou a incorporação desse percentual, de imediato, aos seus vencimentos.

No 13º item de sua decisão, o juiz argumenta que a antecipação da tutela é aplicável no caso desses servidores porque o Supremo Tribunal Federal já entendeu ser o reajuste extensivo aos servidores civis. De fato, o STF concedeu, no final de fevereiro, o reajuste a um grupo de onze servidores dos ministérios do Trabalho e Previdência, reconhecendo assim o direito da categoria.

A história do reajuste de 28,86% começou em julho de 1993, quando o então presidente Itamar Franco corrigiu o salário dos servidores militares, por força da Lei 8.622. Posteriormente, os poderes Legislativo e Judiciário estenderam esta reposição aos servidores dos seus quadros. Entretanto, os funcionários civis do Executivo ficaram sem o reajuste.

De acordo com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores civis e militares, deverá ser feita na mesma data. É com base neste artigo que os funcionários recorreram à Justiça e tiveram seu direito reconhecido. Como no Brasil ainda não existe a súmula vinculante, a Justiça terá que julgar os processos individuais ou em grupo dos cerca de 500 mil servidores beneficiados pela decisão do STF. No caso dos mineiros, a União ainda pode recorrer da decisão.

Obs.: Matéria reproduzida do Jornal Estado de Minas, dia 13/03/97.

MAIS 153 GANHAM OS 28,86%

José Mitchell

PORTO ALEGRE - Mais 153 funcionários federais ganharam, ontem, na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, o reajuste salarial de 28,86%. O grupo inclui servidores do Rio Grande do Sul (UFRGS), da Universidade Federal do Paraná, do DNER, INSS e Ibama do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O julgamento teve uma novidade: foi decidido que o cálculo dos atrasados deverá incluir as gratificações, férias, 13º salário, atualização monetária e juros de mora de todo o período, que vai de janeiro de 1993 (quando o aumento foi concedido aos militares) até a liquidação do processo.

"Ganhamos tudo", afirmou, exultante, o advogado Bruno Scheidemandel, defensor de 20 funcionárias da UFRGS, beneficiadas com a decisão. Essas 20 são as únicas, entre os 153, com a garantia de que não terão descontos na hora do cálculo final do pagamento. É que Bruno anexou uma declaração do Departamento de Pessoal da UFRGS, afirmando não ter havido qualquer reajuste salarial na universidade desde dezembro de 1992.

Isto se deveu a outra decisão de ontem: a juíza-relatora Sílvia Goraieb disse que o reajuste e os atrasados "são devidos pela União até o efetivo pagamento daquele aumento". Ou seja: se algum servidor passou a receber os 28.86% em agosto de 94 - quando o governo federal editou medida provisória, depois transformada em Lei -, ele só terá direito aos atrasados do período de janeiro 93 a agosto de 94. No caso da UFRGS e da maioria dos órgãos federais, ninguém recebeu o reajuste de 28,86%.

Outros dois magistrados - José Luís Borges Germano da Silva e Vilson Darós - acompanharam o voto da juíza.

Obs.: Matéria reproduzida do Jornal do Brasil, 12/03/97



28,86% DOS MILITARES
- ENCERRAMENTO DE PRAZO -

A APUBH - S. Sind. informa aos seus associados que o prazo de ingresso para a ação da incorporação do índice de 28,86% concedidos aos militares e depois estendido ao Legislativo e ao Judiciário se encerra no próximo dia 31 de março. Os interessados devem procurar a APUBH - S. Sind. para se informar à respeito das providências necessárias através do tel.: 441-7211, ou no Posto de Atendimento Campus Saúde - Faculdade de Medicina, sala 2029, tel.: 226-6991 (Leonardo).